



MOÇÃO Nº 65

APOIO ao PL 535/2021, do Deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), que dispõe sobre a interpretação do art. 8º, II, "a", da Lei nº 9.250/1995, no qual são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda devido os pagamentos efetuados a cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência devidamente habilitados mediante a certificação em capacitação profissional que atenda aos requisitos previstos em lei.



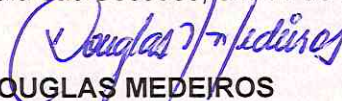
Tramita na Câmara dos Deputados o PL 535/2021, de autoria do Deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), e que tem por objetivo corrigir uma profunda injustiça praticada por lacuna na lei brasileira em face dos legítimos direitos dos cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência e seus empregadores domésticos. Portanto, por meio de procedimento consagrado no ordenamento jurídico pátrio, qual seja, a interpretação legislativa consubstanciada em texto legal apropriado, o que se pretende é ensejar aos profissionais cuidadores as mesmas prerrogativas insculpidas na legislação para serviços classificados como despesa em saúde, executados por outras categorias.

Cada vez mais os idosos necessitam da atenção especial desses profissionais em virtude das limitações que a longevidade apresenta, a exemplo da diminuição da visão, dos problemas de locomoção, das limitações de movimento e de cognição. Pessoas com deficiência, doenças raras e portadoras de patologias variadas são outro público que necessita da mão de obra de cuidadores para que elevem sua qualidade de vida.

É lamentável e desmerecido o fato de que os gastos com profissionais cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência não sejam sequer considerados como despesa com saúde para efeito de dedução do imposto de renda pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o que, a rigor, se configura como algo óbvio, porquanto é indiscutível ser o cuidador um profissional que desempenha atividade essencialmente de saúde. Portanto, essa lacuna do equívoco legal necessita de urgente correção.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao PL 535/2021, do Deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), que dispõe sobre a interpretação do art. 8º, II, "a", da Lei nº 9.250/1995, no qual são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda devido os pagamentos efetuados a cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência devidamente habilitados mediante a certificação em capacitação profissional que atenda aos requisitos previstos em lei, dando-se ciência desta deliberação a: 1. Bispo Diocesano de Jundiaí, Dom Vicente Costa; 2- Pr. Francisco Vanderlinde - Unidade Missionária Cristã; 3 - Presidente da Câmara dos Deputados; 4 – Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ; 6 – Deputada Tereza Nelma – PSDB/AL; 7- Deputada Maria do Rosário – PT/RS e 8 - Deputado Antonio Brito – PSD/BA.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.


DOUGLAS MEDEIROS



12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE MAIO DE 2021

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2021

MOÇÃO Nº 65 – DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

APOIO ao PL 535/2021, do Deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), que dispõe sobre a interpretação do art. 8º, II, “a”, da Lei nº 9.250/1995, no qual são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda devido os pagamentos efetuados a cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência devidamente habilitados mediante a certificação em capacitação profissional que atenda aos requisitos previstos em lei.

Autor: **DOUGLAS MEDEIROS**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**